COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 110/2015

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: "Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 110/2015".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O projeto do Edil J. Carlos Filho tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade dos hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, realizarem a higienização dos carrinhos, cestas ou outros utensílios para acondicionamento de mercadorias.

Dispõe o Regimento Interno que *"**se o Prefeito considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á**, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto".* (art. 201)

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador encaminhou mensagem a esta Casa informando o veto parcial ao Projeto de Lei apontado, incidente sobre o art. 2º e art. 3º, caput, sob fundamento de que a regra municipal vigente atende de forma mais efetiva ao interesse público, por entender que os estabelecimentos que comercializam alimentos devem manter a higiene dos equipamentos e utensílios, higienizando-os, sem o limite semanal, sempre que necessário e que no que tange a previsão legal de aplicação de multa, na forma do art. 3º, caput, diante da situação econômica do País, onerar as empresas nesse momento também não atenderia ao interesse público, especialmente por se tratar de uma ação que já faz parte das atribuições da Vigilância Sanitária Municipal, inclusive com a previsão das respectivas penalidades .

Pelo exposto, o presente veto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade e legalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 110/2015.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 2017.

Vereador Paulo Magalhães Junior
Relator

Alfredo Mangueira — Aladilce Souza — Alexandre Aleluia

Suica — J. Carlos Filho — Lorena Brandão